

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

L E I

N.º 1.784/2001

Cria o Conselho Municipal de Turismo - **COMTUR** e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Para implementar a política municipal de turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, junto à Secretaria Municipal de Turismo, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o poder público e a sociedade civil.

Art. 2º - O Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural através do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Art. 3º - O COMTUR tem pôr objetivo orientar a administração municipal em suas intervenções no processo econômico referente à atividade do turismo, seja na participação, na indução ou no controle, dentre outras:

I - contribuir com a administração na formulação da Política Municipal de Turismo, na elaboração do Plano Municipal de Turismo e Calendários de Eventos;

II - indicar junto à administração, através de estudos ou elaboração de projetos, da criação de áreas especiais e de locais de interesse turístico;

III - promover gestões junto à iniciativa privada para a captação de investimentos e realização de campanhas promocionais cooperativas;



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Aquidauana
Procuradoria Jurídica

2

IV - contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade para a atividade do turismo, incluindo-se a defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico e Cultural e tudo o mais que interesse a essa atividade econômica.

Art. 4º - A política municipal de turismo compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do município.

Art. 5º - O Executivo Municipal, através do órgão criado pôr esta Lei, coordenará todos os programas oficiais com os de iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas no município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

Art. 6º - O COMTUR será composto pôr 08 (oito) membros, indicados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, a saber:

I - 01 (um) representante escolhidos pelo Chefe do Executivo Municipal;

II - 01 (um) representante escolhido pelo Presidente da Câmara Municipal;

III - 06 (seis) representantes da Sociedade Civil.

§ 1º - Os representantes das entidades serão indicados pôr sua diretoria, e dos proprietários serão escolhidos livremente entre os interessados, com prazo de 15 (quinze) dias da composição.

- a) um representante escolhido entre os proprietários de hotéis, pousadas e similares;
- b) 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de restaurantes, bares, lanchonetes e similares;
- c) 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de agências de turismo local;
- d) 01 (um) representante da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS (ligado à área de Ciências Biológicas e indicado pelo Centro Acadêmico)
- e) 01 (um) representante da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS (ligado à área de Turismo e indicado pelo Centro Acadêmico);
- f) 01 (um) representante da Associação Comercial de Aquidauana;

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Aquidauana
Procuradoria Jurídica

3

§ 2º - A função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 7º - O COMTUR terá uma diretoria composta de Presidente e Secretário escolhidos entre seus membros pôr maioria simples e empossada pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - O COMTUR elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua constituição.

Art. 9º - As despesas oriundas da execução desta Lei serão decorrentes de dotação consignada no Orçamento do Município.

Art.10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 05 DE JUNHO DE 2001.


Dr. LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO
Prefeito Municipal

Lei1784.01